



Ibema, 12 de novembro de 2014.

PARECER

De: Procuradoria Jurídica

Para: Gabinete do Prefeito

Excelentíssimo Senhor

A apreciação deste Setor Jurídico, o processo administrativo referente a Contratação de Empresa Especializada em Reforma de Parques Infantis, no valor de **R\$ 7.852,30** (sete mil oitocentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos), consideramos que:

O Senhor Contador informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo que o pagamento será efetuado através da seguinte Dotação Orçamentária: 02.008.12.365.8000.2.015 – Gestão da Educação Infantil – 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte 137, de acordo com o estabelecido no art. 167, incisos I e II da Constituição Federal e art. 6º, inciso II, da Lei 8.666/93.

Tendo em vista que trata-se de Contratação de empresa, destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades condicionem a sua escolha, a licitação dar-se-á pelo processo de dispensa de licitação nos termos constante no art. 24, inciso II Lei Nº 8.666/93.

É o Parecer,


Antonio Marcos Daga
Procuradoria Jurídica



Procedimento de Justificação

Assunto: Contratação de Empresa Especializada em Reforma de Parques Infantis, no valor de R\$ 7.852,30 (sete mil oitocentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos).

Considerando que:

- 1) A contratação será feita em virtude do péssimo estado de conservação que se encontra o parquinho infantil do Cmei.
- 2) Essa condição torna-se um perigo para as crianças.
- 3) O preço da Contratação esta compatível com o preço de mercado.

Comunica-se ao Exmo. Sr. Prefeito a contratação por processo de dispensa de licitação, com fundamento nos dispostos supracitados, a fim de este, concordando, ratifique o presente procedimento, determinando a publicação na imprensa oficial no prazo de 05 (cinco) dias, na forma do artigo 26, caput, e parágrafo único da Lei Federal nº 8666/93.

Encaminha-se ao Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito no prazo improrrogável de 3 (três) dias.

Ibema, 17 de novembro de 2014.


Luiz César dos Santos
Presidente da Comissão de Licitação



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2014.

Processo de Dispensa nº 019/2014

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Reforma de Parques Infantis.
Contratada: **SERRALHERIA PARANÁ LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Manoel Ribas, 2777, Centro, Município de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº. 76.063.999/0001-80, representada neste ato por **Dercio Galafassi**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Paraná, 3930, Centro, Município de Cascavel, Estado do Paraná, portador do RG nº 1.081.090-6 SSP/PR e do CPF nº 009.609.939-91.
Fundamentação Jurídica: Artigo 24 inciso II da Lei 8666/93.

Ibema, 17 de novembro de 2014.


Antonio Borges Rabel
Prefeito



<p>Município de Ibema Secretaria Municipal de Administração Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000 Gestão 2013/2016 http://www.pibema.pr.gov.br</p>	<p>IBEMA PREFEITURA MUNICIPAL:64883 167968</p> <p><small>Assinado de forma digital por IBEMA PREFEITURA IBEMA MUNICIPAL:64883167968 Dire: C=BR, o=ICP-Brasil, ou=Câmara Económica Federal, ou=AC CAIKK PJ v2, e=IBEMA PREFEITURA MUNICIPAL:64883167968 Data: 2014.11.17 22:18:12 -02'00'</small></p>
--	---



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2014.

Processo de Dispensa nº 019/2014

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Reforma de Parques Infantis.
Contratada: **SERRALHERIA PARANÁ LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Manoel Ribas, 2777, Centro, Município de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº. 76.063.999/0001-80, representada neste ato por **Dercio Galafassi**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Paraná, 3930, Centro, Município de Cascavel, Estado do Paraná, portador do RG nº 1.081.090-6 SSP/PR e do CPF nº 009.609.939-91.
Fundamentação Jurídica: Artigo 24 inciso II da Lei 8666/93.

Ibema, 17 de novembro de 2014.


Antonio Borges Rabel
Prefeito



CONTRATO Nº 097/2014

REFORMA DE PARQUE INFANTIL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Euirson Napoli, 1426, CNPJ nº 80.881.931/0001-85, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Antonio Borges Rabel**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.771.275-2 SSP-PR e do CPF nº 648.831.679-68.

CONTRATADA: SERRALHERIA PARANÁ LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Manoel Ribas, 2777, Centro, Município de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº. 76.063.999/0001-80, representada neste ato por **Dercio Galafassi**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Paraná, 3930, Centro, Município de Cascavel, Estado do Paraná, portador do RG nº 1.081.090-6 SSP/PR e do CPF nº 009.609.939-91.

Os Contratantes acima, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação nº 019/2014, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O presente contrato tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada em Reforma de Parques Infantis.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO: Será firmado contrato pelo prazo de 02 (dois) meses, a contar desta data, e que terá suas cláusulas reguladas pela Lei Federal nº. 8.666/03 e suas alterações e dar-se-á sob a forma de regime de "execução direta".

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL: Pela execução do objeto contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, após a entrega do objeto deste contrato, o valor total de R\$ 7.852,30 (sete mil oitocentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos).

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado após a execução dos serviços.

Parágrafo Primeiro: A contratada entregará as correspondentes notas fiscais no setor financeiro da Prefeitura. Não gerarão direito a reajuste e atualização monetária o pagamento efetuado após a data de vencimento.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente.

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE: O contrato não sofrerá reajuste.



CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.008.12.365.8000.2.015 – Gestão da Educação Infantil – 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte 137.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO/RENOVAÇÃO: O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura, para fins de pagamento, pelo prazo de 03 (três) meses, podendo ser rescindido a qualquer momento ante o descumprimento de cláusulas, ou outro agravante qualquer ou por manifestação das partes, mediante comunicado por escrito, ou ainda por motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

Parágrafo Primeiro: As irregularidades verificadas pela Administração, sujeitarão ao contratado às seguintes penalidades administrativas:

- a) advertência;
- b) multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- c) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de sua punição.

Parágrafo Segundo: A aplicação de penalidades será precedida do direito de ampla defesa, em procedimento administrativo a ser conduzido pela Administração Municipal e Comissão de Licitação.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE/CIVIL/TRABALHISTA/FISCAL: A Contratada assume total e integral responsabilidade de natureza fiscal, previdenciária e trabalhista, durante a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS: Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93, suas alterações e dos princípios gerais de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas-Pr, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Ibema, 18 de novembro de 2014.



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

CONTRATANTE: _____


MUNICÍPIO DE IBEMA
Antonio Borges Rabel
Prefeito

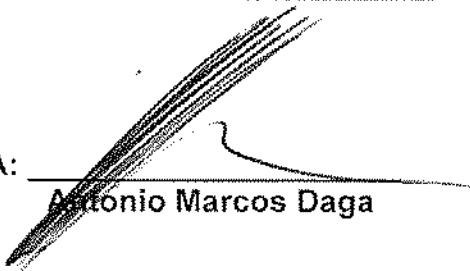
CONTRATADO: _____


SERRALHERIA PARANA LTDA - ME
Dercio Galafassi

TESTEMUNHAS: _____



PROCURADORIA JURÍDICA: _____


Antonio Marcos Daga



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

EXTRATO DE CONTRATO Nº 097/2014

PARTES: Município de Ibema e Serralheria Paraná Ltda - ME.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Reforma de Parques Infantis.

VALOR: R\$ 7.852,30 (Sete mil oitocentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

EXECUÇÃO: 02 (dois) meses a partir da assinatura.

VIGÊNCIA: 03 (três) meses a partir da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 18 de novembro de 2014.

FORO: Comarca de Catanduvas – Pr.



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

EXTRATO DE CONTRATO Nº 097/2014

PARTES: Município de Ibema e Serralheria Paraná Ltda - ME.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Reforma de Parques Infantis.

VALOR: R\$ 7.852,30 (Sete mil oitocentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

EXECUÇÃO: 02 (dois) meses a partir da assinatura.

VIGÊNCIA: 03 (três) meses a partir da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 18 de novembro de 2014.

FORO: Comarca de Catanduvas – Pr.